

teira e do largo que consta do anexo I à Portaria n.º 1198/90, de 13 de Dezembro.

Ministério do Mar.

Assinada em 2 de Março de 1994.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.



REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO MAR
DIRECÇÃO-GERAL DE PORTOS, NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES MARÍTIMOS

CERTIFICADO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA
(SAFE MANNING CERTIFICATE)

Nome do navio		
Armador		
Document. de identificação	Arqueação Bruta	
Tip. do Navio	Potência propulsora	
País de registo	Potência de geradores	
Tráfego		
Tip. de aut. para p.p.	Piloto Automático	Sist. Intercomunicacão
Móveis, cabestantes e guinchos	Proa	Popa
Certifica-se que, de acordo com a legislação portuguesa, as convenções internacionais de que Portugal é parte e as orientações da IMO (Resolução A.81(XII)), o navio a que se refere o presente documento está lotado com segurança para sair para o mar e Área de navegação referida, tendo que tenha a bordo, no mínimo, a lotação constante deste certificado Este certificado é válido para o período de validade da licença de navegação (Licença de Navegação) e para o período de validade da licença de funcionamento (Licença de Funcionamento) do navio, desde que o mesmo não tenha sido alterado e não tenha sido submetido a alterações que possam afectar a sua segurança.		
Comandante	Chefe Máquinas	Chefe de Radiotécnica
Imediato	1.º Maquinista	Cosmheiro
2.º Piloto	2.º Maquinista	Empregado Cámaras
3.º Piloto	3.º Maquinista	
4.º Piloto	Electricista	Total
Complemento	Motorista	
1.º Marinheiro	Ajudante Motorista	Número máximo de pessoas autorizadas a embarcar
2.º Marinheiro	Marinheiro Motorista	
Observações		

Director-Geral

Emitido em Lisboa em _____

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declaração

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, declara-se que o conselheiro António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino apresentou, nesta data, declaração escrita de renúncia às suas funções de juiz do Tribunal Constitucional, a qual não depende de aceitação e produz efeitos imediatamente.

Tribunal Constitucional, 10 de Março de 1994. —
O Presidente, *José Manuel Moreira Cardoso da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Despacho

1 — A Resolução n.º 1/94/SRMTC contém no n.º 1, última linha, um erro material, que ora se rectifica com base nos artigos 666.º e 667.º do Código de Processo Civil.

Assim, no n.º 1, última linha, onde se lê «Decreto-Lei n.º 75/85,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 75/87,».

2 — Nestes termos e de harmonia com as disposições legais já invocadas, fica a Resolução n.º 1/94/SRMTC rectificada de acordo com o constante no n.º 1, ficando a presente rectificação a fazer parte integrante da respectiva resolução, que em tudo o mais se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

3 — Publique-se, nos termos contantes da Resolução n.º 1/94/SRMTC, no *Diário da República*, 1.ª série-B, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 22 de Fevereiro de 1994. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.